Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

L E I Nº 978

Cria Código para classificação das Professôras Rurais

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) A partir de 1969, as professôras rurais serão classificadas em Padrão A e Padrão B.

Artigo 2º) Serão consideradas de Padrão A aquelas que possuirem o curso de // formação completo ou outro equivalente.

Artigo 3º) Serão consideradas de Padrão B aquelas que possuirem apenas o curso primário ou primário e ginasial completo.

Artigo 4º) Fica, todavia, consideradas de Padrão A e gozando das mesmas vantagens, as professôras que possuirem os cursos constantes do artigo 3º desta Lei e mais, pelo menos, 1 (um) ano de curso de aperfeiçoamento em estabelecimento para êsse fim destinado.

Artigo 5º) Os vencimentos das Professôras Rurais obedecerão sempre a classificação constante do artigo 1º desta Lei e será de NCR$118,00 (cento e dezoito cruzeiros novos), para as do Padrão B, no próximo exercício de 1969.

Artigo 6º) Tôdas as professôras rurais, a partir de 1969, serão obrigadas, anualmente, a frequentarem um curso de aperfeiçoamento cuja data de realização será sempre designada pelo Sr. Prefeito Municipal que / comunicará também às interessadas com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de Outubro de 1968.

José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal

João Ribeiro Coelho - Secretário